



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Contrato Nº 07/2015, de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção de equipamentos de laboratório e de refrigeração para o atendimento das necessidades do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias – CCHSA/UFPB, bem como do Colégio Agrícola “Vidal de Negreiros” e PRONATEC, celebrado entre esta Universidade e a empresa C. S. T. SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2015.

O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CCHSA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, CGC/MF Nº 24.098.477/0010-00, com endereço nesta cidade, Campus III, Cidade Universitária, SN – Bananeiras / PB – CEP: 58220-000, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato, representada pela Diretora Geral, Professora Terezinha Domiciano Dantas Martins, no uso de suas atribuições, e a empresa C. S. T. SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP, com CNPJ Nº 18.997.118/0001-00, com sede em Campina Grande/Pb, na qualidade de CONTRATADA, representada por ROSSANO DE QUEIROZ CAVALCANTE, portador do RG: 1861911 SSP/PB, CPF: 996.311.804-68, vêm celebrar o presente contrato, com base no Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2015, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, 3.931/01, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção de equipamentos de laboratório e de refrigeração destinada ao atendimento das necessidades do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias – CCHSA/UFPB, bem como do Colégio Agrícola “Vidal de Negreiros” e PRONATEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo I do citado Edital, mantida as condições comerciais pactuadas, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convençiona-se a denominação do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS, apenas como CCHSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES AVENÇADOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 1.464.440,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos serviços executados serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias, devidamente atestado pelo fiscal designado para o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CCHSA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. O CCHSA fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, e nas demais constante deste instrumento;
 2. À fiscalização do CCHSA cabe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
 3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para esta instituição;
 4. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações deste edital e das respectivas propostas. A execução dos mesmos fora de prazo ou aquém das especificações indicadas implicará na recusa por parte do CCHSA e no consequente inadimplemento da Contratada, sujeito às penalidades cabíveis;
 5. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições, impropriedades ou incorreções na execução;
- 1** A empresa contratada é responsável, ademais, por danos, prejuízos e lucros cessantes causados, direta ou indiretamente, ao CCHSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 2** O recebimento e todos os pagamentos serão fiscalizados pela Administração sempre na preservação do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigações da Contratada:

1. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para a contratação;
2. Atender as solicitações da CONTRATANTE em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
9. O descumprimento das obrigações por parte da contratada acarretará aplicação de penalidade, conforme descrito no edital em questão e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento total ou parcial, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA a pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de até 20% (vinte



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



por cento) sobre o valor total da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratante é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o mesmo fica sujeito à sanções para o inadimplemento a essa Cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bananeiras / PB, 01 de Setembro de 2015.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
Diretora da CCHSA / UFPB

Ordenadora de Despesa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: